



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2015/00019**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.

Assunto: Consultas, orientações, providências e registro de reclamações

Senhor Juiz,

O Presidente do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, editou o Ofício-Circular nº 01/GCGVM/2015, em 25/03/2015 (em anexo). Nos termos da Resolução nº 134/2011, do Conselho Nacional de Justiça, *"as armas e munições deverão permanecer guardadas na sede do Judiciário apenas quando imprescindíveis para a elucidação do fato delituoso, mediante decisão fundamentada do juízo"*. O referido Ofício-Circular apontou sobre *"a importância da rápida e correta destinação das armas apreendidas, que não sejam úteis à persecução criminal"*.

Assim, reitere-se a necessidade de permanente atenção ao cumprimento da Resolução nº 134/2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o depósito judicial e a destinação de armas de fogo e munições apreendidos.

Na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

GUILHERME COUTO DE CASTRO  
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por GUILHERME COUTO DE CASTRO.  
Documento Nº: 1464647-8910 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental | 90.05.00.02



TRF2OCI201500019A